

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVII

FLORIANÓPOLIS, 19 DE NOVEMBRO DE 2018

NÚMERO 7.355

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Leonel Pavan
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini
Vice-Líder: Mauricio Eskudlark

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB, PODEMOS**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Leonel Pavan

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Antônio Aguiar
Cesar Valduga
Moacir Sopelsa
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Dr. Vicente Caropreso
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga – Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Ada Faraco de Luca
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Valmir Comin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente
Serafim Venzon – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ada Faraco de Luca
Gelson Merisio
Valmir Comin
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti
Carlos Chiodini
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Moacir Sopelsa – Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Jean Kuhlmann
Valmir Comin
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
João Amin
Marcos Vieira
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Mauro de Nadal - Presidente
Narcizo Parisotto – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Valmir Comin
Cleiton Salvaro
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Coruja - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Cesar Valduga
Ada Faraco de Luca
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Carlos Chiodini
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Dr. Vicente Caropreso
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Fernando Coruja
Serafim Venzon
Antônio Aguiar
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera – Vice-Presidente
Darci de Matos
Fernando Coruja
Luiz Fernando Vampiro
Valmir Comin
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Antonio Aguiar
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Dr. Vicente Caropreso
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Ada Faraco de Luca
Neodi Saretta
José Milton Scheffer
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti – Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Darci de Matos
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVII NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 104ª Sessão Ordinária realizada em 06/11/2018 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa DL 4 Atos da Mesa 4</p> <p>Publicações Diversas Avisos de Licitação 7 Extrato 8 Pareceres 8 Portarias 14 Projeto de Conversão em Lei 16 Projetos de Lei 16 Projeto de Lei Complementar 22</p>
--	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2018 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO LEONEL PAVAN

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cleiton Salvaro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Serafim Venzon - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Leonel Pavan

Maurício Eskudlark

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Presidente)

- Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

(Orador) - Volta ao tema das rodovias catarinenses, trazendo fotos que documentam a situação lastimável da SC-477, no trecho entre Canoinhas e Major Vieira. Também cita a SC-417, trecho entre Garuva e Itapoã, cujos

buracos têm causado sérios danos aos veículos. Fala, ainda, sobre a SC-114, trecho de Taió a Salete, igualmente precária. Declara que o Deinfra precisa tomar providências, com uma ação emergencial, entendendo que a situação não é culpa do governador Eduardo Pinho Moreira, mas uma herança do ex-governador Raimundo Colombo. Preocupa-se com a chegada do verão e dos turistas, que encontrarão essa situação difícil.

Registra que fez um requerimento a ser encaminhado ao Deinfra, sobre a situação da SC-114, que liga o município de Salete a Taió, que apresentou desmoronamento, já solucionado, mas o leito da rodovia encontra-se muito deteriorado.

Comenta que na quinta-feira esteve no DNIT, juntamente com lideranças da região, para discutir sobre a ponte no município de Imbituba, ligando Araçatuba aos balneários próximos, que foi interditada. Lamenta que, ao aproximar-se a temporada, esse problema venha acrescentar-se aos demais, que já complicam muito a vida daquelas comunidades, bem como aqueles que visitam suas praias. Informa que foi solicitado que o Exército atenda um pedido emergencial e instale provisoriamente uma ponte móvel, no sentido de facilitar o deslocamento daqueles que por lá transitam.

Deputado Antônio Aguiar (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo pronunciamento,

corroborando suas palavras, entretanto, considera que no último ano, no governo de Eduardo Pinho Moreira, pelo menos poderiam ter feito um tapa buracos, e o secretário Abel Schroeder, que recebe verbas, ou deveria receber, poderia ter feito um recapeamento.
[Taquígrafa: Sara]

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Versa sobre a Proposta de Emenda à Constituição n. 287/2016, da Previdência Social, de Michel Temer, cujo relatório atual, aprovado em maio de 2017, recebeu severas críticas do então presidente eleito Jair Bolsonaro. Entretanto, pretende ressuscitar a famigerada reforma que promove retrocesso ao povo trabalhador que vive de salário mínimo, inclusive o Magistério que perderá a aposentadoria especial, contrapondo-se às regalias do alto escalão dos poderes Judiciário e Legislativo.

Ainda na escala de detrimento ao trabalhador, destaca a reforma trabalhista que impulsionou milhares de pessoas a aceitarem o trabalho informal, em condições precárias, sem carteira assinada, sem previdência social aos mais pobres, às mulheres e aos pequenos agricultores.

Por fim, lamenta a precária situação da maioria da população brasileira, destacando a remuneração e condições de trabalho dos professores e das mulheres providas de jornada dupla em condições insalubres.
[Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Orador) - Parabeniza o deputado Leonel Pavan por ocupar a Presidência do Poder Legislativo catarinense e acredita que o mesmo fará um excelente trabalho.

Reporta-se à região de Planalto Norte ao citar o anúncio de investimento de U\$ 345 milhões na ampliação da multinacional *WestRock*, a qual visa aumentar sua capacidade de produção de papel ondulação no município de Três Barras. Vislumbra mais empregabilidade na citada região, bem como o desenvolvimento econômico do estado catarinense.

Também, comunga a fala do deputado Maurício Eskudlark, e solicita que o governador do estado libere recursos para que se faça a operação tampão na rodovia SC-477, pois o verão se aproxima e é necessário que estejam em boas condições de trafegabilidade entre os municípios de Canoinhas e Papanduva. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) - Registra que no Brasil, existem duas línguas oficiais, que é português e libras, e mais 210 línguas e dialetos, dos indígenas e imigrantes que no país se instalaram, portanto, é o oitavo no mundo, com o maior índice de idiomas. Destaca também os sotaques e as diferenças regionais que predominam em todos os estados.

Faz referência demonstrando indignação com algumas questões constadas na prova do Enem, realizada no último domingo. Crítica principalmente o uso do dialeto secreto criado pela comunidade LGTB, o Pajubá. Questiona o MEC, como fica a situação dos alunos que não têm conhecimento da transcrição de tais expressões, do significado das mesmas, e que não conseguiram interpretar corretamente a pergunta formulada, alertando que os estudantes saíram prejudicados.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Manifesta tristeza e corrobora as palavras do deputado Kennedy Nunes, parabenizando-o pelo tema do pronunciamento. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: PT

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Enaltece o trabalho que o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra vem fazendo Brasil afora nestes 31 anos, com os assentamentos, feiras, cooperativas, associações e agroindústrias, presentes em mais de 700 municípios brasileiros.

Quanto à Educação, comenta que são mais de 160 mil crianças no ensino fundamental e médio, em quase duas mil escolas, e em torno de 30 mil jovens e adultos que frequentam cursos universitários.

Declara que o Movimento é um suporte para aproximadamente de 350 mil famílias, afastando-as dos cinturões de pobreza dos grandes centros. Também registra que o movimento já recebeu mais de 200 prêmios nacionais e internacionais, e perto de cinco mil famílias vivem, produzem e trabalham, garantindo o seu sustento em 138 assentamentos, cooperativas e agroindústrias no estado.

Além de alimentos orgânicos, destaca a produção de proteína animal e outros produtos industrializados, como a produção de aproximadamente 30 milhões de litros de leite por ano, dos laticínios, e perto de 64 toneladas de mel. Explica que a produção é diversificada e vai desde a industrialização de sementes de abóbora, até a cadeia produtiva do peixe, frango e suínos.

Salienta que, entre as sete maiores cooperativas do Movimento está a Cooperoste, uma das maiores do sul do Brasil

e que todos os anos faz chegar os seus produtos de forma gratuita para muitas comunidades pobres do estado.

Pondera ainda o papel fundamental do Movimento na luta pela agroecologia, a produção sem veneno, pois no Brasil a quantidade de agrotóxico ingerido é tão alto que o país está na liderança do consumo mundial desde 2008. *[Taquígrafa: Sara]*

Partido: PSDB

DEPUTADO VICENTE CAROPRESO (Orador) - Faz uma reflexão sobre a difícil convivência do ser humano com seu semelhante a partir das escolhas sexuais, reportando-se ao tema trazido pelo deputado Kennedy Nunes que provocou verdadeira celeuma e ódio entre as pessoas a partir do radicalismo. Defende a necessidade de discernimento do homem no sentido de promover uma base convivência pacífica entre os seres humanos, respeitando suas individualidades.

Seguindo o tema a partir da discriminação, mostra-se preocupado com a posição do presidente eleito, Jair Bolsonaro, de mudar a sede da embaixada do Brasil em Tel Aviv, Israel, para Jerusalém, situação que remete à intolerância promovida a partir das cruzadas, eliminando os mulçumanos de ordem dos reis católicos. Espera que o futuro presidente do Brasil seja iluminado para manter o país que sempre se portou pacificamente na relação com árabes e israelenses.

Encerra seu pronunciamento, fazendo um apelo ao secretário da Deinfra para a recuperação urgente de algumas rodovias, incluindo a BR-477; a BR-116 até Canoinhas; Guarimir a Massaranduba e a Rodovia Transbeto que se encontra totalmente às escuras, prejudicando o turismo no estado. *[Taquígrafa: Elzamar]*

Partido: PR

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Aborda a questão precária das rodovias SCs 114 e 477, as quais são importantes para o desenvolvimento do estado, pois transitam cidadãos trabalhadores com seus produtos ou a passeio, mas acredita que o governador resolva a situação, dando à população que vive próxima das citadas estradas uma solução viável. Ao mesmo tempo, compara as rodovias paranaenses por suas boas condições de trafegabilidade devido a um bom gerenciamento, e cita a BR-282, trecho entre Chapecó e São Miguel do Oeste, segundo anúncio do DNIT, iniciará as obras, o que diminuirá as filas de caminhões. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: MDB

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Orador) - Cumprimenta o deputado Leonel Pavan, que a partir da presente data assumirá a Presidência da Casa devido à licença do deputado Silvio Dreveck.

Registra ser a primeira vez que usa a tribuna após as eleições, considerando que a mesma foi diferente das anteriores, o povo deu o seu recado através do voto com força exigindo mudanças.

Comenta que a agricultura familiar de Santa Catarina é diferenciada dos demais estados brasileiros, aqui o pequeno agricultor se transforma em grande produtor de alimentos, porque o cooperativismo faz a diferença, o estado é o maior produtor de suínos, de aves, o quarto em produção de leite, de alho, cebola, maçã e banana, e tem a maior produtividade de arroz irrigado do mundo. Destaca que tudo isso ocorre pelo trabalho dos agricultores, que aceitam e investem em tecnologia e trabalham com dedicação.

Informa que em data anterior foi comemorado o Dia do Técnico Agrícola, que junto com o engenheiro agrônomo e o

veterinário, acrescentam a Santa Catarina o sucesso do agronegócio.

Conclui ressaltando que estará atento juntamente com o Parlamento, a transição com relação ao governador eleito, e ao futuro presidente do Brasil, as ações têm que ser produtivas e com compromisso, transparência e respeito à população do país, e que os governantes eleitos possam cumprir a expectativa e as promessas da campanha política. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Ordem do Dia

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0139/2018, de autoria do deputado Valmir Comin, que dispõe sobre o processo de doação de animais pertencentes aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, e adota outras providências.

Ao presente projeto foram apresentadas emendas modificativas.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0153/2018, de autoria do deputado Patrício Destro, que institui no âmbito do estado a Semana de Conscientização do Teste do Pezinho e adota outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0160/2018, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Saúde informações acerca do fornecimento e da disponibilidade da droga chamada Herceptin no Cepon.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0161/2018, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Saúde informações referentes ao atendimento limitado de pacientes com infarto no Hospital Regional de Araranguá.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0286/2018, de autoria do deputado João Amin, cumprimentando a diretoria do Instituto dos Advogados de Santa Catarina pela passagem dos 87 anos de fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0839/2018, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro; 0840/2018, 0841/2018 e 0842/2018, de autoria do deputado Moacir Sopelsa; 0843/2018, de autoria do deputado Carlos Chiodini; e 0845/2018, de autoria do deputado Cleiton Salvaro.

A Presidência comunica ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0464/2018 e 0465/2018, de autoria do deputado Maurício Eskudlark.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Coordenadora Carla]

Explicação Pessoal

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Afirma que sente-se honrado em presidir a presente sessão, também como presidente interino da Casa, colocando-se à disposição de todos os senhores Parlamentares, assim concorrendo para o bom andamento dos trabalhos.

Comenta que no dia 05 de novembro completou três anos do maior desastre socioambiental na história do Brasil. Ressaltando que pouco foi realizado na tentativa de recuperar o estrago causado pelo rompimento da barragem do Fundão, da mineradora Samarco, que deixou grande prejuízo ambiental. Declara que, na época do evento, anunciou que haveria este descaso por parte dos responsáveis, infelizmente.

Registra que o Ministério do Turismo iniciou o processo de fiscalização do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, que é o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor e visa oferecer mais segurança aos turistas e maior agilidade na regularização dos empreendimentos turísticos junto à Receita Federal. Explica que este cadastro é obrigatório para hospedagens, agências de turismo, transportadoras, guias de turismo, organizadores de eventos, parques temáticos e acampamentos dedicados a turistas.

Destaca que quando foi secretário do Turismo, em 2017, foram cadastrados aproximadamente 2.491 estabelecimentos, dobrando o cadastro, e neste ano certamente aumentará muito o número de empresas cadastradas, o que facilitará a busca de recursos. Enaltece o trabalho da equipe de turismo catarinense, que tem se empenhado para que Santa Catarina possa configurar-se como um dos estados que mais cadastra no Cadastur.

Entende que o estado pode comemorar as conquistas na área do Turismo, mas, infelizmente, a infraestrutura catarinense tem deixado a desejar, como já foi citado pelos mais diversos deputados. Neste sentido, fala que recebeu, no seu gabinete, representantes do município de Balneário Camboriú, uma das cidades que mais arrecada no estado, que vieram reivindicar a melhoria das ruas e calçadas daquela cidade, pois estão

preocupados com o fluxo de turistas durante a temporada. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Dirigiu-se ao deputado Kennedy Nunes, esclarecendo que as provas do Enem não são mais feitas pelo PT há mais de dois anos.

Repercutiu os 30 anos da chamada Constituição Cidadã, editada em 1988, comemorado na presente data, garantindo ao povo brasileiro segurança social, e espera que o presidente eleito mantenha os direitos básicos regidos na Carta Maior do Brasil, posto que muitas vezes declarou-se a favor da reforma constitucional.

Crítica a posição do governador Eduardo Pinho Moreira sobre a edição das Medidas Provisórias nºs 224/18 e 225/18, que tratam do Programa de Recuperação Fiscal, Refis, em torno de R\$ 170 milhões. Entretanto, questiona a renúncia fiscal de R\$ 6 bilhões, prejudicando investimentos na saúde, agricultura familiar, educação, segurança pública e geração de empregos ao povo catarinense, e informa que apresentou um projeto de lei, solicitando transparência nas isenções e renúncia fiscal no estado com o objetivo também de angariar recursos para saldar as contas do estado. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - A Presidência, não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando, outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 031-DL, de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Mauro de Nadal para ausentar-se do País, no período de 15 a 18 de novembro do corrente ano, a fim de viajar à Argentina, para tratar de interesse particular.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de novembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - 4ª Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO DEPUTADO MAURO DE NADAL

Ofício Nº 0243/2018 Florianópolis, em 13 de novembro de 2018.
Excelentíssimo Senhor Deputado

SILVIO DREVECK

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de SC

NESTA

Prezado Presidente:

Reporto-me a Vossa Excelência para, nos termos do regimental art.50, comunicar que me ausentarei do país, entre 15 e 18 de novembro corrente, em viagem de caráter particular à Argentina.

Cordialmente,

Mauro de Nadal
DEPUTADO ESTADUAL

Lido no Expediente
Sessão de 14/11/18

_____ * * * _____

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 316, de 28 de setembro de 2018

Aprova o "Relatório de Gestão Fiscal", referente ao 2º quadrimestre de 2018, correspondente ao período compreendido entre setembro/2017 e agosto/2018,

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, II, parágrafo único e 55, I, alínea "a" e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o "Relatório de Gestão Fiscal" da Assembleia Legislativa, referente ao período compreendido entre setembro/2017 a agosto/2018, na forma do anexo Demonstrativo da Despesa com Pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Republicado por Incorreção

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2018 (SETH, 3 A 6/2018)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/2018	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.274.622,42	38.137.861,37	37.274.672,09	56.406.538,82	39.673.499,58	45.142.814,33	37.888.181,32	38.002.289,03	46.445.146,01	38.347.376,88	38.888.255,20	468.030.733,43	964,34
Pessoal Ativo	19.784.039,39	20.604.846,25	20.093.848,63	31.996.880,72	22.407.430,48	18.810.408,43	19.902.780,11	20.662.788,11	25.654.409,97	20.756.890,38	21.301.606,43	266.862.953,84	964,34
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.491.720,45	17.303.634,43	16.761.192,77	25.455.844,20	18.726.165,40	15.222.221,11	16.496.388,27	17.253.907,44	22.200.941,89	17.336.417,13	17.865.579,10	222.396.488,40	964,34
Obrigações Patronais	3.302.318,94	3.301.211,82	3.322.668,86	6.540.938,52	3.681.264,08	3.388.187,22	3.407.405,67	3.408.880,67	3.453.468,79	3.419.763,25	3.436.027,23	44.186.466,44	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.447.584,03	17.633.076,72	17.190.822,46	24.411.058,10	17.266.069,10	17.480.727,41	17.286.387,38	17.340.500,92	20.790.736,04	17.591.195,50	17.516.848,77	222.447.859,95	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	13.004.884,42	13.033.656,40	13.152.695,33	19.337.938,43	13.077.247,75	13.265.966,95	13.103.189,50	13.149.835,66	16.355.223,23	13.329.293,27	13.243.848,75	171.045.705,88	0,00
Pensões	4.442.719,61	4.499.450,32	4.038.107,13	4.673.738,67	4.188.821,34	4.218.820,56	4.182.287,86	4.180.665,26	4.188.821,34	4.198.821,34	4.272.800,02	51.402.133,77	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 7º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.656.800,65	5.680.029,56	7.238.705,77	6.374.726,81	5.126.164,64	5.077.096,76	5.442.321,41	5.422.021,85	5.268.232,85	5.433.851,68	5.543.145,46	68.261.891,44	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.214.981,04	1.124.132,01	1.265.654,17	1.700.483,57	937.343,30	863.266,20	1.461.242,01	1.231.356,59	1.069.339,86	1.129.977,45	1.270.345,44	14.449.608,73	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	256.447,23	3.005,27	504,57	0,00	0,00	78.313,67	0,00	0,00	41.968,00	0,00	380.238,84	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.442.719,61	4.499.450,32	6.069.046,23	4.673.738,67	4.188.821,34	4.218.820,56	4.182.287,86	4.180.665,26	4.188.821,34	4.198.821,34	4.272.800,02	53.432.042,87	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	31.674.822,77	32.257.832,41	29.937.966,32	50.032.232,01	34.547.334,94	31.014.043,08	33.712.701,33	32.581.267,18	41.176.822,16	32.913.524,20	33.275.097,74	420.769.302,05	964,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 168 da CF)													
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI) (§ 13, art. 168 da CF)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III) + (IV)													
LIMITE MÍNIMO (VIII) (Inscos I e II, art. 20 da LRF)													
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,90 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (Inscos II do art. 89 da LRF)													
FONTE: SIGEF, Unidade Responsável DIRETORIA FINANCEIRA.													
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
VALOR													
21.921.199.488,30													
906.595,00													
21.920.292.893,30													
420.769.302,05												1,92	
460.326.150,37												2,10	
437.209.843,42												2,00	
414.593.535,87												1,89	

1- Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não zifrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser evolutos.

NOTA:

1- Índice adotado em caráter provisório, conforme Ofício nº 05016/JP, de 20/08/2018, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

2- Não foi considerado os valores de abono permanência pagos a servidores, no montante de R\$ 4.854.819,25 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscientos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), caracterizado como verba indenizatória, conforme decisão 893/2017, publicado no Diário 2320 de 12/02/2017 do TCE-SC.

3- Não foi considerado a licença prêmio convertida em pecúnia no montante de R\$ 4.053.773,62 (quatro milhões, cinquenta e três mil, seiscientos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), caracterizado como verba indenizatória.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

Garibaldi Antônio Aguioso
Diretor Financeiro

ATO DA MESA Nº 345, de 19 de novembro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o cronograma de encerramento do exercício orçamentário/financeiro do ano de 2018, no âmbito da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. O cronograma de atividades e as datas a serem observadas estão definidos conforme Anexo Único deste Ato da Mesa.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

ANEXO ÚNICO**CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

DATA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
30/11/2018	Prazo final para nomeação e exoneração de pessoal vinculado aos Gabinetes Parlamentares para o mês de dezembro de 2018;
30/11/2018	Prazo final para solicitar contratação de serviços e compras diversas de pequeno valor;
07/12/2018	Prazo final para solicitar ressarcimento de despesas vinculadas aos Gabinetes Parlamentares;
10/12/2018	Prazo final para liberação de diárias, passagens e combustíveis aos Gabinetes Parlamentares;
14/12/2018	Pagamento do vale alimentação referente ao mês de dezembro;
14/12/2018	Prazo final para prestação de contas de diárias, passagens e combustíveis;
17/12/2018	Pagamento da parcela final do décimo terceiro salário;
20/12/2018	Pagamento dos vencimentos referentes ao mês de dezembro;
02/01/2019	Férias gerais dos servidores da ALESC.

* * *

ATO DA MESA Nº 346, de 19 de novembro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **RONALDO BRITO FREIRE**, matrícula nº 3276, da Comissão Legal - Comissão de Transparência Institucional, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 1º de novembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 347, de 19 de novembro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **CARLOS CASTILIO DE MATTOS**, matrícula nº 763, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal - Comissão de Transparência Institucional, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 1º de novembro de 2018.

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de comissão legal, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 348, de 19 de novembro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

INCLUIR no Ato da Mesa nº 545/2015, de 19 de agosto de 2015, o servidor **RONALDO BRITO FREIRE**, matrícula nº 3276, a contar de 1º de novembro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 349, de 19 de novembro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **ANE CAROLINE SCHEFFER**, matrícula nº 6811, da função de Chefia de Seção - Processos e Atos, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 7 de novembro de 2018 (DRH - Diretoria de Recursos Humanos).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 350, de 19 de novembro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ANE CAROLINE SCHEFFER**, matrícula nº 6811, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer a função de Assistência Técnica-Consultoria, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 7 de novembro de 2018 (MD - Consultoria Legislativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, a servidora não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 351, de 19 de novembro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

ART. 1º CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL, integrada pelos servidores **GARIBALDI ANTONIO AYROSO**, matrícula nº 8486, **THAMIRIS RAPOSO SILVA LITRAN DOS SANTOS**, matrícula nº 7229, **VLADIMIR VALDEMIRO FERREIRA**, matrícula nº 3080 e **MAURÍCIO NASCIMENTO**, matrícula nº 2039, representantes da Diretoria Financeira; **MARLISE KUPAS SOARES**, matrícula nº 1920, **JULIANO DA COSTA AZEVEDO**, matrícula nº 6317, **EDER DE QUADRA SALGADO**, matrícula nº 1265, **EDENILSO JOSE ACORSI**, matrícula nº 2112 e **MANSUR MELQUIADES ELIAS JUNIOR**, matrícula nº 1574, representantes da Diretoria Administrativa; **EDUARDO LANGE FONTES**, matrícula nº 7345 e **DANIEL DOMINGOS DE SOUZA**, matrícula nº 6323, representantes da Diretoria de Tecnologia e Informações; para sob a

presidência do primeiro, realizar o processo de avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens patrimoniais da ALESC.

ART. 2º Fica revogado o Ato da Mesa nº 130, de 27 de fevereiro de 2015.

ART. 3º Este Ato entra em vigor na data de Publicação.
Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

ATO DA MESA Nº 352, de 19 de novembro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

CONSIDERAR DISPENSADO o servidor **VANOIR GUAREZI ZACARON**, matrícula nº 1394, da função de Chefia de Seção - Controle de Agenda, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de março de 2015 (CGP - Chefia de Gabinete da Presidência).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

ATO DA MESA Nº 353, de 19 de novembro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 21 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, c/c o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.

DESIGNAR SANDRA MARA WAGNITZ, matrícula nº 7550, servidora da Prefeitura Municipal de Itajaí à disposição da Assembleia Legislativa de Santa Catarina para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 1º de novembro de 2018 (Gab Dep Dirceu Dresch).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

ATO DA MESA Nº 354, de 19 de novembro de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº @APE16/00487294, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Retificar o Ato da Mesa nº 433, de 15 de agosto de 2016, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **VICENTE CRAVO DI PIETRO**, matrícula nº 1274, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "..., no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Superior,";

LEIA-SE: "..., no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio,".

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ATÉ 1800 LUMINÁRIAS DE LED 32W, DE EMBUTIR COM 618 X 618 MM, A SEREM UTILIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (ALESC).

DATA: 30/11/2018 - **HORA:** 09:00 h

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 30 de novembro de 2018. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada no 8º andar, Edifício Executivo Everest, Avenida Mauro Ramos, 300 - Centro - Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, 19 de novembro de 2018.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O ALMOXARIFADO DA ALESC.

DATA: 04/12/2018 - **HORA:** 09:00 h

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 04 de dezembro de 2018. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada no 8º andar, Edifício Executivo Everest, Avenida Mauro Ramos, 300 - Centro - Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, 19 de novembro de 2018.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, LEITE, CAFÉ E ÁGUA MINERAL), PARA 2019.

DATA: 05/12/2018 - **HORA:** 09:00 h

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 05 de dezembro de 2018. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada no 8º andar, Edifício Executivo Everest, Avenida Mauro Ramos, 300 - Centro - Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, 19 de novembro de 2018.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL) PARA ATENDER NECESSIDADES DA ALESC.

DATA: 06/12/2018 - **HORA:** 09:00 h

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 06 de dezembro de 2018. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada no 8º andar, Edifício Executivo Everest, Avenida Mauro Ramos, 300 - Centro - Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, 19 de novembro de 2018.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos

EXTRATO

EXTRATO Nº 166/2018

REFERENTE: 5º Termo Aditivo celebrado em 06/11/2018, referente ao Contrato CL nº 041/2017-00, celebrado em 27/06/2017, cujo objeto é a locação de 45 veículos.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade reajustar o contrato com base no IGPM acumulado no período de julho de 2017 a junho de 2018, cujo índice foi de 6,9375%.

VIGÊNCIA: 01/07/2018 à 30/06/2019

VALOR MENSAL: passa de R\$ 210.893,00 para R\$ 225.523,84, redundando num acréscimo mensal de R\$ 14.630,84 e anual de R\$ 175.570,08/ano; com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III, c/c § 8º, art. 65, da Lei 8.666/93; Item 3.4.1 do Contrato Original; Item 14.5 do Edital de Pregão Presencial nº 005/2017; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através Declaração 080/CEO-DF/2018.

Florianópolis/SC, 14 de Novembro de 2018

Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor- Geral

Rafael Schimtz - Diretor Administrativo

Marcus Marchini - Diretor Presidente

* * *

PARECERES

Projeto de Lei Nº 0246.0/2018.

Origem: Poder Executivo.

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019”.

Relator: Deputado Marcos Vieira

PARECER PRELIMINAR

Senhora Deputada,
Senhores Deputados,

1 - RELATÓRIO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que **“estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019”**, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem de Nº 1339 se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM Nº 251/2018, da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual destaca o desdobramento do Projeto de Lei em sua disposição preliminar, seus capítulos, seções e disposições finais.

A matéria foi lida na sessão do dia 09/10/2018 e remetida à Comissão de Finanças e Tributação, a quem compete a análise das proposições sob os aspectos financeiros e orçamentários, na forma do art. 73 do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, há que se proferir o Relatório Preliminar sobre a matéria, o faço com base nos fatos e fundamento que passo a expor:

Na elaboração do referido Projeto de Lei, verificamos a consolidação da nova forma de gestão pública no Estado, fundamentada na descentralização e na busca do desenvolvimento regional equilibrado. Para o atendimento das prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2019, foram programadas as ações discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração.

Preliminarmente, lembramos aos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa que a tramitação do Projeto de Lei Nº 0247.0/2018, que trata da Revisão do Plano Plurianual para 2019 e adota outras providências, em rito ordinário, segundo determinações do artigo 273 do Regimento Interno.

Portanto, para estabelecermos o rito especial deste Projeto teremos que considerar a necessidade de analisarmos em primeiro lugar as Emendas Parlamentares frente ao aprovado no Projeto de Revisão do Plano Plurianual. O Projeto de Lei Orçamentária que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019”, compreende os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Preconiza a Constituição Estadual no seu art. 120, § 4º que a lei orçamentária compreenderá:

“Art. 120...

§ 4º

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;

II - O orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ela vinculados”.

Segundo o Secretário da Fazenda, a proposta orçamentária ora apresentada foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, conforme a lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei nº 17.566 de 07 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019”.

A presente proposta orçamentária guarda ainda, restrita compatibilidade com o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e sua revisão, cujos programas visam promover avanços na qualidade da educação e da saúde públicas; garantir mais segurança e tranquilidade às pessoas; melhorar as condições de moradia e saneamento ambiental; ampliar as oportunidades de inclusão dos segmentos sociais mais pobres e vulneráveis; integrar e expandir a rede de transporte; ampliar a infraestrutura física e capacitar pessoas para que a economia catarinense potencialize as oportunidades de crescimento, aumentando sua competitividade e acelerando a geração de emprego e renda, gerando maior equilíbrio entre as regiões do Estado e entre as pessoas.

A Proposta Orçamentária atende as normas vigentes sobre a gestão pública, em 2019, com o Governo comprometendo-se a manter um rigoroso controle sobre as despesas, buscando o equilíbrio das contas públicas.

1.1 - DA ESTIMATIVA DA RECEITA PARA 2019

A receita orçamentária fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2019 está estimada em R\$ 28.271.000.000,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e setenta e um milhões de reais), correspondendo a um crescimento de 7,11% em relação à estimada para o exercício de 2018, orçada em R\$ 26.429.000.000,00 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões de reais).

A Receita Corrente Líquida - RCL, conceito estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que serve de base para a verificação do cumprimento dos limites de Gastos com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, das contratações de Operações de crédito e Concessão de garantias, esta estimada em R\$ 24.371.000.000,00 bilhões, representando um crescimento de 5,70% se comparada à orçada para 2018, no valor de R\$ 23.056.000.000,00 (vinte e três bilhões, cinquenta e seis milhões de reais).

A Receita Líquida Disponível - RLD, base de cálculo para estabelecimento dos limites percentuais de despesas dos Poderes, Legislativo e Judiciário, Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina esta estimada no valor de R\$ 17.530.000.000,00 (dezesete bilhões, quinhentos e trinta milhões de reais), representando um crescimento de 7,49%, se comparada à orçada para 2018, no valor de R\$ 16.308.000.000,00 (dezesesseis bilhões. trezentos e oito milhões de reais).

As receitas oriundas de operações de crédito internas e externas estão estimadas em R\$ 666.357.000,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais). Esta relatoria ao comparar com a Lei Orçamentária em vigor, constatou que as receitas de operações de crédito internas e externas, tiveram um aumento de 52,57%. Representando em valores reais são de R\$ 316.038.407 (trezentos e dezesseis milhões, trinta e oito mil e quatrocentos e sete reais), superior e Lei Orçamentária em vigor.

No orçamento de Investimentos das empresas em que o estado direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto, a receita totaliza R\$ 1.661.000.000,00, (Hum bilhão, seiscentos e sessenta e um milhões de reais). A diferença do Projeto ora em análise, com o Orçamento vigente em percentuais, representa 9,88% superior, onde em valores reais é de R\$ 19.565.740 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais).

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS
Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1-RECEITA DO TESOURO		
1.1-RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTA	32.143.107.049	113,69
1.1.1-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.091.403.956	95,83
1.1.2-Recarga Patrimonial	145.780.811	0,52
1.1.3-Recarga de Serviços	10.023.036	0,04
1.1.4-Transferências Correntes	4.814.665.010	17,03
1.1.5-Outras Receitas Correntes	81.234.236	0,29
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-10.605.002.822	-37,51
RECEITAS CORRENTES DO TESOURO LÍQUIDAS	21.538.104.227	76,18
1.2-RECEITAS DE CAPITAL	682.430.090	2,41
1.2.1-Operações de Crédito	666.357.568	2,36
1.2.2-Alienação de Bens	1.237.379	0
1.2.3-Amortização de Empréstimos	14.835.143	0,05
TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO [a]	22.220.534.317	78,60
2-RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1-RECEITAS CORRENTES	3.988.503.552	14,11
2.1.1-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	420.214.415	1,49
2.1.2-Contribuições	1.155.241.286	4,09
2.1.3-Recarga Patrimonial	283.660.847	1,00
2.1.4-Recarga Agropecuária	1.156.680	0
2.1.5-Recarga Industrial	31.437	0
2.1.6-Recarga de Serviços	896.738.914	3,17
2.1.7-Transferências Correntes	982.042.638	3,47
2.1.8-Outras Receitas Correntes	249.417.335	0,88
2.2-RECEITAS DE CAPITAL	77.948.322	0,28
2.2.1-Alienação de Bens	49.906.836	0,18
2.2.2-Amortização de Empréstimos	16.116.573	0,06
2.2.3-Transferências de Capital	11.924.913	0,04
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA [b]	4.066.451.874	14,38
3-RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		
3.1-RECEITAS CORRENTES	1.983.882.985	7,02
3.1.1-Recarga de Contribuições	1.677.851.899	5,93
3.1.2-Recarga Patrimonial	1.487.322	0,01
3.1.3-Recarga de Serviços	210.963.203	0,75
3.1.4-Outras Receitas Correntes	93.580.561	0,33
3.2-RECEITAS DE CAPITAL	608.990	0
3.2.1-Outras Receitas de Capital	608.990	0
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c]	1.984.491.975	7,02
TOTAL [a + b + c]	28.271.478.166	100,00

Fonte: PL 246.0/2018 Orçamento 2019

1.2 - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 28.271.478.166,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e

setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais).

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA.

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1- DESPESAS CORRENTES	23.469.354.300	83,01
1.31 - Pessoal e Encargos Sociais	14.311.141.468	50,62
1.32 - Juros e Encargos da Dívida	1.126.937.803	3,99
1.33 - Outras Despesas Correntes	8.031.275.029	28,40
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.816.664.391	9,96
2.44 - Investimentos	1.790.246.159	6,33
2.45 - Inversões Financeiras	55.882.643	0,20
2.46 - Amortização da Dívida	970.535.589	3,43
3 - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.982.134.932	7,01
3.31 - Pessoal e Encargos Sociais	1.661.338.194	5,88
3.33 - Outras Despesas Correntes	320.796.738	1,13
4 - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.324.543	0,01
4.44 - Investimentos	2.324.543	0,01
5 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000	0,00
5.99 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	28.271.478.166	100

Fonte: PL 0246.0/2018 (Orçamento 2019)

1.3 - DOS GASTOS COM SAÚDE

O Estado aplicará em ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 3.232.400.900,00 (três bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos mil e novecentos reais), que corresponde a

15,08% (quinze inteiros e oito centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da união ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e Emenda à Constituição do Estado nº 72, de 9 de novembro de 2016)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1-RECEITA DO TOTAL ESTIMADA	21.428.032.750
1.1 Impostos	19.499.010.000
ITBI	2.000
IRRF	1.697.609.000
IPVA	924.903.000
ITCMD	287.129.000
ICMS	16.589.367.000
1.2 Transferências Federais	1.638.394.750
Cota-parte do IPI-Estados Exportadores	286.452.750
Transferências Financeiras -LC Nº 87/96 (Lei Kandir)	57.126.000
Cota-parte FPE - Linha Estado	1.294.816.000
1.3-Multas e Juros de Mora dos Impostos	125.797.500
1.4-Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	56.106.750
1.5-Dívida Ativa dos Impostos	108.723.750
2.PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	15%
3.VALOR MÍNIMO APLICAR	3.214.204.913
4.PERCENTUAL FIXADO	15,08%
5.TOTAL DA DESPESA FIXADA	3.232.400.900
5.1.1 Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon, e Hospitais Municipais (48093)	36.601.000
5.1.1.1- Recursos ordinários-recursos do tesouro-RLD-(Fonte 0.100)	36.601.000
5.1.2-Fundo Estadual de Saúde (48091)	3.195.799.900
5.1.1.2 - Recursos ordinários - recursos do Tesouro - RLD - (Fonte 0.100)	3.195.799.900

Fonte: PL 0246.0/2018 (Orçamento 2019)

1.4 - DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO

O Estado aplicará na manutenção e no desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$ 5.396.384.500,00 (cinco bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e

quinhentos reais), correspondendo a 25,18% (vinte e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO

(Art. 167 Da Constituição do Estado).

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1- RECEITA DO TOTAL ESTIMADA	21.428.032.750
1.1 Impostos	19.499.010.000
ITBI	2.000
IRRF	1.697.609.000
IPVA	924.903.000
ITCMD	287.129.000
ICMS	16.589.367.000
1.2 Transferências Federais	1.638.394.750
Cota-parte do IPI-Estados Exportadores	286.452.750
Transferências Financeiras - LC Nº 87/96 (Lei Kandir)	57.126.000
Cota-parte FPE - Linha Estado	1.294.816.000
1.3-Multas e Juros de Mora dos Impostos	125.797.500
1.4-Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	56.106.750
1.5-Dívida Ativa dos Impostos	108.723.750
2.DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.946.084.350
2.1 - Impostos	3.560.279.800
2.1.1 - ICMS	3.317.873.400
2.1.4 - ITCMD	57.425.800
2.1.5 - IPVA	184.980.500

2.2 - Transferências Federais	327.678.950
2.2.1 - Cota-parte do IPI - Estados Exportadores	57.290.550
2.2.2 - Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	11.425.200
2.2.3 - Cota-parte FPE - Estado	258.963.200
2.3 - Multas e Juros de Mora dos impostos	25.159.500
2.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	11.221.350
2.5 - Dívida Ativa dos Impostos	21.744.750
3. PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4. VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	5.357.008.188
5. PERCENTUAL FIXADO	25,18%
6. TOTAL DA DESPESA FIXADA	5.396.384.500
6.1 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2.715.247.515
6.1.1 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 0.100)	567.000.000
6.1.2 - Recursos do FUNDEB (Fonte - 0.131)	2.148.247.515
6.2 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	290.971.833
6.2.1 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 0.100)	133.298.151
6.2.2 - Recursos do FUNDEB (Fonte - 0.131)	157.673.682
6.3 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	436.497.000
6.3.1 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 0.100)	436.497.000
6.4 - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	239.000.000
6.4.1 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 0.100)	54.000.000
6.4.2 - Recursos do FUNDEB (Fonte - 0.131)	185.000.000
6.5 - FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR	12.500.000
6.5.1 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 0.100)	12.500.000
6.6 - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE	18.979.999
6.6.1 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 0.100)	18.979.999
6.7 - DESPESAS COM INATIVOS DA EDUCAÇÃO (1)	228.025.000
6.7.1 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 0.100)	228.025.000
6.7 - DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	1.455.163.153

De acordo com o Ofício SEF/GABS nº 1292/2007, as despesas com inativos da educação serão excluídas gradativamente, à razão de 5% a.a., a contar de 2007. Portanto, foram consideradas 35% das despesas orçadas com recursos do Tesouro do Estado

Fonte: PL 0246.0/2018 (Orçamento 2019)

2- DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS:

A definição dos critérios para apresentação de emendas baseia-se no que determina a Constituição Estadual, bem como a Lei nº 17.566 de 07/08/2018 - LDO.

A Constituição Estadual no § 5º do Art. 120 diz o seguinte:

“Art.
120
§ 5º Para emendas ao projeto de lei orçamentária anual, a Assembleia Legislativa, por intermédio da Comissão específica, sistematizará e priorizará, em audiência regional prevista no inciso III do § 2º do artigo 47 desta Constituição, as propostas resultantes de audiências públicas municipais efetivadas pelos Poderes Públicos locais entre os dias 1º de abril a 30 de junho de cada ano, nos termos da regulamentação”.

Ainda na Constituição Estadual, o § 2º e os incisos I, II, e III do § 4º do Art. 122 determinam o seguinte:

“Art. 122.....
§ 2º - As emendas aos projetos serão apresentadas perante a comissão técnica, que sobre elas emitirá parecer, e deliberadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa.
.....
§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser acolhidas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os decorrentes de anulação de despesas, excluídas as relativas:

- a) a dotações para pessoal e seus encargos;
- b) ao serviço da dívida pública;
- c) a parcelas correspondentes às participações municipais.

III - sejam relacionadas com correção de erros ou omissões, ou com dispositivos do texto do projeto de lei

“Art. 30 As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária,

projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) despesas básicas;
- b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;
- c) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos;
- d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 31. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 32. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

As emendas deverão ser apresentadas por meio eletrônico de acordo com as orientações e supervisão da Coordenadoria de Orçamento Estadual. Atenção especial deverá ser dada ao preenchimento das emendas, especialmente no que diz respeito aos números dos Programas, Ações e Sub-Ações, sob pena de serem rejeitadas.

3 - DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, em atenção ao disposto no artigo 120, parágrafos § 9º e § 10 da Constituição Estadual, foram destinados R\$ 222,000 (duzentos e vinte e dois milhões) para atender as emendas individuais de parlamentares ao projeto ora em análise - PLOA. Esta relatoria, analisando o valor encaminhado pela Secretaria de Estado da Fazenda para a elaboração das emenda, com o valor contante do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do referido projeto, que é de 24,371 milhões, observou uma diferença a menor de 21,000 (vinte e um mil e oitocentos), para a elaboração das emendas parlamentares impositivas, não cumprindo desta maneira o Poder Executivo, o que determina os artigos 36 e 38, e seus incisos I, II e III, da Lei nº 17.566 de 07 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019".

3.1- DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Segue os critérios estabelecido na Lei nº 17.566 de 07/08/2018 - LDO. apenas ratificando neste parecer:

Art. 36 - As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 120 da Constituição do Estado serão aprovadas no

limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

- **(De acordo com o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida o valor estimado é de R\$ 24.371.366.493,00 vinte e quatro bilhões, trezentos e setenta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e três reais. Deduzindo 1% teremos o valor para emendas parlamentares impositivas de R\$ 243.713.664,00, (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e treze mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), que dividido por 40 senhores parlamentares chegaremos ao valor de R\$ 6.092.841,00, para cada parlamentar).**

Art. 37 - As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

- I - número da emenda;
- II - nome da emenda (objeto);
- III - nome do parlamentar;
- IV - função, conforme Portaria Interministerial nº 42, de 14/04/1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- V - beneficiário;
- VI - valor da emenda.

§ 1º As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA-2016-2019, em observância ao disposto no § 2º do art. 120 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica estabelecido o limite de **25 (vinte e cinco) emendas por parlamentar**, sendo que cada emenda deverá conter 1 (um) objeto (um) beneficiário.

Art. 38 As emendas parlamentares destinarão:

I - no mínimo 50% (cincoenta por cento) para as funções de saúde; **(valor correspondente para saúde - R\$ 121.856.832,00), na subação nº 14240**

II - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para as funções de educação; **(valor correspondente para educação - R\$ 60.928.416,00), na subação nº 14227**

III - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para a execução das demais funções.

(valor correspondente para demais funções - R\$ 60.928.416,00), na subação nº 14203

Observação: VALOR PARA CADA DEPUTADO = R\$ 6.092.841

50% das Emendas Impositivas serão no setor de Saúde

Valor correspondente para saúde - R\$ 3.046.420 na subação nº 14240

25% das Emendas Impositivas serão no setor de Educação

Valor correspondente para educação - R\$ 1.523.210 na subação nº 14227

25% das Emendas Impositivas que terão de destinação livre

Valor correspondente para demais funções - 1.523.210 na subação nº 14203

4 - DO CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI PL Nº 246.0/2018.

Com base nos Artigos 291 a 301 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sugerimos o seguinte cronograma de tramitação do **PL Nº 246.0/2018**.

DATA	TRÂMITE
14/11/2018	Apresentação do Parecer Preliminar
19/11/2018	Publicação do Parecer Preliminar
19/11 a 04/12/2018	Prazo para apresentação de emendas Parlamentares
12/12/2018	Relator apresenta o Parecer Conclusivo
13/12/2018	Publicação do Parecer Conclusivo
18/12/2018	Votação do Projeto em Plenário
19/12/2018	O Projeto retorna à Comissão de Finanças e Tributação para elaboração da Redação Final
20/12/2018	Votação em Plenário da Redação Final
21/12/2018	Publicação da redação Final
21/12/2018	Mesa encaminha autógrafa ao Governador para sanção

5 - CONCLUSÃO

Concluímos que foram obedecidos os requisitos legais para a tramitação do PL Nº 0246.0/2018. Análise mais detalhada do Projeto de Lei assim como o parecer das emendas propostas será apresentado no Relatório Final.

É o parecer

Florianópolis 14 de novembro de 2018

Deputado Marcos Vieira

Relator

_____ * * * _____

Projeto de Lei nº PL/0247.0/2018

Origem: Governamental

Assunto: “Altera a Programação Físico-Financeira

do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015”

Relator: Deputado Marcos Vieira

PARECER PRELIMINAR

Senhores Deputados,

Senhoras Deputadas

1 - RELATÓRIO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei nº 0247.0/2018 que **“Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015”**, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem nº 1340, se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 250/2018 da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Projeto ora em análise foi elaborado em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual - PPA, com a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei nº 17.566/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A revisão do Plano Plurianual está embasada na Constituição Federal de 1988, referendada no Art. 120 da Constituição Estadual de 1989, possuindo em alguns aspectos, regulamentação, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei nº 17.566/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Configurando-se como medida de grande importância não apenas para o processo de planejamento e implementação das ações governamentais, adaptando-se ao novo modelo de gestão, recentemente implantado no âmbito do governo estadual.

Lembramos mais uma vez, que o PPA foi introduzido no Sistema Orçamentário pela Constituição Federal de 1988 e adotado pela Carta Estadual, substituiu o Plano Plurianual de Investimento previsto pela Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 01/1969.

Os artigos 165 e 166 da Constituição Federal adotam as Leis Orçamentárias como instrumentos do Planejamento Governamental, estabelecendo uma hierarquia e conexão entre o PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual. A efetividade do sistema de planejamento e orçamento depende, portanto, da integração dessas três leis na formulação adequada dos programas e ações governamentais a serem implementados em determinado período de tempo, do estabelecimento de metas e prioridades e da fixação da despesa anual.

O Plano Plurianual - É um instrumento de planejamento governamental estratégico que determina as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para quatro anos, cabendo aos Orçamentos anuais a função de reduzir as desigualdades entre as regiões, não se constituindo uma peça imutável e estática de médio prazo, que, de forma ordenada e regionalizada, expressa as ações que o governo

pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação.

Ao contrário, faz parte de sua dinâmica o processo de revisão anual que possibilita a realização de ajustes no que tange às decisões governamentais frente ao cenário internacional, nacional e estadual que fatalmente, interfere na capacitação de ação/reação do Estado, na vida da sociedade.

A revisão anual do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas, funções, ações e subações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

Ao traçar a estratégia de desenvolvimento de longo prazo, o Governo do Estado pretende atender a orientação que inspirou os preceitos da Carta Magna.

Cumprido desta forma, os fundamentos da gestão fiscal responsável, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, promovendo o “Planejamento e Transparência”.

Devido ao fraco desempenho econômico dos últimos anos, o Estado convive com um cenário onde, de um lado, a demanda social por bens e serviços crescem exponencialmente e, por outro lado, sua capacidade de resposta foi limitada. Diante desse cenário, cortar despesas e impedir o crescimento desproporcional da realidade econômica do Estado, passou a ser o grande objetivo do Projeto em análise.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, o Plano revisado não prevê incremento no seu valor global, reduzindo em R\$ 275.746.476 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais), a meta financeira para o período de 2016-2019, aprovada pela Lei nº 16.859 de 2015.

Destacamos ainda que, foram incluídas 54 novas subações nesta revisão e excluídas 16 subações que não tiveram execução nos anos anteriores e que, devido as mudanças no planejamento dos órgãos, não terão execução no ano de 2019.

Com referência ao Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, por meio do Módulo de Acompanhamento Físico do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC, atualizará, durante cada exercício financeiro, os dados da execução físico e financeira dos programas. O processo de monitoramento físico-financeiro dos programas de governo, previstos no PPA- 2016-2019, tem como objetivo principal divulgar as informações a respeito da execução dos mesmos para a sociedade catarinense. Além desse objetivo, procura-se atender outro, previsto no Art. 62, Inciso I, da Constituição Estadual, que trata do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA.

Ainda, segundo a Secretaria de Estado da Fazenda em sua Exposição de Motivos nº 250/2018, ressalta que, o processo de Monitoramento físico e financeiro abrange 66% de toda programação do PPA, ou seja, 1499 das 2.264 subações existentes no plano.

2 - CONCLUSÃO

Após as observações já discorridas, concluímos que foram preenchidos os requisitos legais para sua tramitação, deixando para o relatório final a análise mais aprofundada dos itens que compõem o corpo do presente Projeto de Lei, bem como a manifestação global acerca das emendas e alterações propostas.

São estas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, as nossas considerações preliminares ao Projeto de Lei nº PL/0247.0/2018, que “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio de 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

Finalmente, apresentamos aos nobres pares o Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei nº 0247.0/2018, de acordo com os artigos 278 a 301 do Regimento Interno desta Casa.

3 - CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PL 0247.0/2018 - REVISÃO DO PPA 2016-2019

DATA	TRÂMITE
14/11/2018	Apresentação do Parecer Preliminar
19/11/2018	Publicação do Parecer Preliminar
19/11 a 04/12/2018	Prazo para apresentação de emendas Parlamentares
12/12/2018	Relator apresenta o Parecer Conclusivo
13/12/2018	Publicação do Parecer Conclusivo
18/12/2018	Votação do Projeto em Plenário
19/12/2018	O Projeto retorna à Comissão de Finanças e Tributação para elaboração da Redação Final
20/12/2018	Votação em Plenário da Redação Final
21/12/2018	Publicação da redação Final
21/12/2018	Mesa encaminha autógrafa ao Governador para sanção

3-1 DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PL Nº 0247.0/2018

As Emendas ao PL nº 0247.0/2018 serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa, =>Orçamento Estadual=> Sistema do Orçamento Estadual - SOE, que deverão ser enviadas, impressas em três vias e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação.

É o parecer.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Deputado Marcos Vieira

Relator

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1797, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que o servidor **ALEXSANDRO CHAVES DE SOUZA**, matrícula nº 7361, designado pelo respectivo Deputado, é o responsável pelo Gabinete do Deputado Kennedy Nunes para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores internos e externos.

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1798, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce

Atividade Administrativa Interna, a contar de 13 de novembro de 2018.

Gabinete do Deputado Kennedy Nunes

Matrícula	Nome do Servidor
7361	ALEXSANDRO CHAVES DE SOUZA

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1799, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora TUYANNE VITORIA PIRES DA SILVA, matrícula nº 8735, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de Novembro de 2018 (Gab Dep Ricardo Zanatta Guidi).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1800, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor ALTINO GILMAR BARTH, matrícula nº 7954, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de Novembro de 2018 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1801, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor VALMIR ROSA CORREIA, matrícula nº 3733, de PL/GAB-77 para o PL/GAB-86, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de Novembro de 2018 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt)

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1802, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor EDUARDO ZANATTA FILHO, matrícula nº 8404, de PL/GAB-44 para o PL/GAB-58, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de Novembro de 2018 (Gab Dep Ricardo Zanatta Guidi)

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1803, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MARCIONE ZUCATELLI, matrícula nº 7806, de PL/GAB-76 para o PL/GAB-70, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de Novembro de 2018 (Gab Dep Milton Hobus)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1804, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR LUANA KRIEGER para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-07, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Mario Marcondes).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1805, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR CHARLIS ZANDONAI, matrícula nº 3828, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-76, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Milton Hobus - Rio do Sul).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1806, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR JAYSON ADJAMUR MARTINS para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Mario Marcondes - São José).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1807, de 14 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR MARIA JOSEFINA GAVA, matrícula nº 6557, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ricardo Zanatta Guidi).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1808, de 19 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 19 de novembro de 2018.

Gab Dep Patricio Destro

Matricula	Nome do Servidor	Cidade
8436	JOAO PAULO FINAMORE	JOINVILLE

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1809, de 19 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor EMERSON DE JESUS, matrícula nº 8195, de PL/GAB-98 para o PL/GAB-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 19 de Novembro de 2018 (Gab Dep Luiz Fernando Vampiro)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1810, de 19 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor KLEBER MAFIOLETTI, matrícula nº 8646, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-98, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 19 de Novembro de 2018 (Gab Dep Luiz Fernando Vampiro)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1811, de 19 de novembro de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS, matrícula nº 8706, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Marcos Vieira - Balneário Camboriú).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento visa incluir a farinha de arroz no rol de itens da cesta básica de Santa Catarina, por meio da alteração do item 07 da Seção II do Anexo Único da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências”.

A inclusão da farinha de arroz na cesta básica do Estado, objetivo desta proposição, garantirá às famílias de baixa renda o acesso ao produto, propiciando a elevação do consumo e, por conseguinte, a ampliação da produção, ampliando e desenvolvendo toda a cadeia produtiva do cereal no Estado, e, ainda, aumentando a arrecadação tributária.

A farinha de arroz merece especial atenção do Poder Público por se tratar de opção para os portadores da doença celíaca, para a qual o único tratamento conhecido é o não consumo de glúten.

Conforme posicionamento da Secretaria de Estado da Fazenda, as mercadorias destinadas ao consumo popular arroladas na Seção II do Anexo Único da Lei nº 10.297, de 1996, constituem, de fato, a cesta básica do Estado, restando, assim, compreendidas pelo Convênio ICMS nº 128/1994, o qual autoriza a carga tributária mínima de 7% (sete por cento) do ICMS nas saídas internas.

No que tange ao reconhecimento da farinha de arroz como item de consumo básico, remeto-me à Resolução Normativa nº 61, de 7 de novembro de 2008, da Comissão Permanente de Assuntos Tributários (COPAT), vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, a qual reconhece como integrantes da cesta básica as farinhas, torradas ou não, sem adição de qualquer outra substância, excetuando-se as farofas prontas ou quando lhes forem adicionados temperos ou produtos secundários.

Ainda, tal como citado na Resolução da COPAT, reproduzo a definição de cesta básica editada pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE): “cesta básica é aquela suficiente para o sustento e bem-estar de um trabalhador em idade adulta [...]”.

Nesse sentido, considerando o sustento e o bem-estar da população catarinense, em especial dos portadores da doença celíaca, e o fato de que a farinha de arroz não possui acréscimo de temperos ou produtos secundários, entendo necessária e urgente a inclusão dessa mercadoria na cesta básica do Estado.

Em Santa Catarina, as farinhas de trigo, de milho e de mandioca estão elencadas no rol de mercadorias de consumo popular, sendo assim passíveis de inclusão na cesta básica. A equiparação do tratamento tributário da farinha de arroz às demais farinhas fomentará a competitividade, incentivando a industrialização de produtos que utilizem o ingrediente na sua mistura e trazendo vantagens para os produtores, que poderão ter um ganho maior, considerando que a farinha é obtida através da quirera do arroz. Com isso, estaremos promovendo o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva do cereal.

Cabe ressaltar, ainda, que no Rio Grande do Sul foi sancionada a Lei nº 15.031/2017, que incluiu a farinha de arroz entre os itens da cesta básica, motivo pelo qual também faz-se necessária a equiparação da alíquota do ICMS da farinha de arroz catarinense à do Estado vizinho, para reduzir os custos de produção, estimular o mercado e tornar competitivo o produto aqui elaborado.

Dessa forma, por contribuir para toda a cadeia produtiva, ajudar na saúde das pessoas, e também por reunir, no aspecto legal, todas as condições de prosperar, conto com a aprovação da matéria pelos nobres Parlamentares.

Deputado José Milton Scheffer

PROJETO DE LEI Nº PL./0270.0/2018

Dispõe sobre a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - desmontagem: a atividade de desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final;

II - empresa de desmontagem: o empresário individual ou sociedade empresária que realize as atividades previstas nesta Lei;

III - sucata: as peças ou o conjunto de peças procedentes de veículos automotores terrestres em fim de vida útil que, após desmontagem, por qualquer motivo, não mantenham os requisitos

“(NR)”

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI**PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00221/2018**

Reduz temporariamente a contribuição de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 2005 que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica reduzida para 0,5% (cinco décimos por cento), nas competências de junho a dezembro de 2018, a alíquota de contribuição devida nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14/11/18

Deputado Marcos Vieira

Relator

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº PL./0269.6/2018**

Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências”, a fim de incluir a farinha de arroz na relação de mercadorias que compõem a cesta básica do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O item 07 da Seção II - Lista de Mercadorias de Consumo Popular do Anexo Único da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente

Sessão de 13/11/18

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996)

“ANEXO ÚNICO

SEÇÃO II

LISTA DE MERCADORIAS DE CONSUMO POPULAR

...
07	Farinha de trigo, de milho, de mandioca e de arroz
...

legais ou técnicos de segurança, eficiência e funcionalidade, somente podendo ser destinadas à atividade de reciclagem;

IV - reciclagem: a atividade de transformação do material descartado no processo de desmontagem do veículo, realizada por empresa devidamente habilitada, cujo processo envolve desde o adequado recolhimento do material até sua completa descaracterização, destruição e derretimento, com vista à transformação em insumos ou novos produtos; e

V - empresa de reciclagem: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo de reciclagem de materiais e peças de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização, descartados no processo de desmontagem.

Art. 2º A atividade de desmontagem somente poderá ser realizada por empresa de desmontagem registrada no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SC), observados os requisitos e condições constantes desta Lei.

Art. 3º O exercício da atividade de desmontagem e o registro de que trata o art. 2º desta Lei estão condicionados à comprovação pela empresa dos seguintes requisitos:

I - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - estar regular perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), inclusive quanto à nomeação dos administradores;

III - possuir inscrição estadual e municipal nos respectivos órgãos fazendários;

IV - dispor de alvará de funcionamento expedido pela autoridade local;

V - dedicar-se exclusivamente à atividade regulada por esta Lei;

VI - ter local apropriado para desmontagem de veículos, isolado fisicamente, com instalações e equipamentos que permitam a remoção e a manipulação do material com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluídos, gases, baterias e catalisadores, observadas a legislação e a regulamentação específicas;

VII - possuir superfície 100% (cem por cento) impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem de veículos e nas de estoque de partes e peças que possam conter resíduos de produtos com potencial lesivo ao meio ambiente;

VIII - contar com área de descontaminação isolada, com caixa separadora de água e óleo e canaletas de contenção de fluídos; e

IX - atender aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da legislação ambiental, quanto aos resíduos oriundos do processo de desmontagem, e apresentar ao DETRAN-SC, juntamente com a documentação exigida para liberação de funcionamento, as licenças emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA).

Parágrafo único. O DETRAN/SC poderá firmar ajustes com órgão ou entidade pública especializada, com o objetivo de aferição do atendimento aos requisitos constantes dos incisos VI a VIII.

Art. 4º O pedido de autorização para registro e funcionamento de empresa de desmontagem de veículo automotor terrestre será deferido ou indeferido pelo DETRAN/SC em até 15 (quinze) dias, contados da data de sua protocolização, mediante parecer fundamentado.

Art. 5º O DETRAN/SC expedirá documento comprobatório do registro no formato definido pela legislação vigente, que deverá ficar exposto no estabelecimento em local visível ao público.

§ 1º O registro terá a validade de:

I - 1 (um) ano, na 1ª (primeira) expedição; e

II - 5 (cinco) anos, a partir da 1ª (primeira) renovação.

§ 1º A alteração de endereço, bem como a abertura ou encerramento de unidade de desmontagem da empresa, exige prévia comunicação ao DETRAN/SC.

§ 2º A alteração dos administradores deverá ser comunicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao DETRAN/SC.

§ 3º O encerramento das atividades de qualquer unidade de desmontagem obriga a manutenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, em arquivo, das certidões de baixa dos veículos desmontados.

Art. 6º Serão encaminhados para desmontagem, com possível reaproveitamento de suas peças ou conjunto de peças, os veículos:

I - apreendidos por ato administrativo ou de polícia judiciária, quando inviável seu retorno à circulação, mesmo por meio de leilão;

II - sinistrados classificados como irrecuperáveis ou sinistrados de grande monta, apreendidos ou indenizados por empresa seguradora; e

III - alienados pelos seus respectivos proprietários, em quaisquer condições.

Parágrafo único. Os veículos que se encontram em péssimas condições de uso, incendiados, totalmente enferrujados, repartidos, bem como aqueles sem possibilidade de comprovação da autenticidade

dos elementos de identificação ou da legitimidade da propriedade, deverão ser destruídos como sucata, vedada a reutilização de partes e peças, respeitados os procedimentos administrativos e a legislação ambiental.

Art. 7º O veículo somente poderá ser desmontado após o DETRAN/SC emitir a certidão de baixa do registro, a qual será requerida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ingresso do veículo nas dependências da empresa de desmontagem.

§ 1º O veículo deverá ser totalmente desmontado ou receber modificações que o deixem completamente sem condições de voltar a circular no prazo de 10 (dez) dias úteis após o ingresso nas dependências da unidade de desmontagem ou, conforme o caso, após a baixa do registro.

§ 2º A empresa de desmontagem comunicará ao DETRAN/SC, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, o desmonte ou a inutilização do veículo e, em até 5 (cinco) dias úteis, registrará no banco de dados nacional, por meio do sistema informatizado do DETRAN/SC, as peças ou conjunto de peças usadas que serão reutilizadas, inserindo no banco as informações cadastrais exigidas pelo CONTRAN.

§ 3º Todas as partes e peças desmontadas, inclusive as recuperadas e/ou de recuperação, serão objeto de identificação, por meio de gravação indelével, de forma a permitir, desde a origem, a rastreabilidade de todas as etapas do processo de desmontagem.

Art. 8º Não poderão ser destinadas à reposição, independentemente do seu estado de conservação, os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de *air bags*, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi, sendo sua destinação restrita para reciclagem e tratamento de resíduos.

§ 1º As partes, peças ou itens de segurança constantes do *caput*, independentemente do estado em que se encontrem, não poderão ser objeto de comercialização ao consumidor final, sendo sua destinação restrita aos próprios fabricantes ou empresas especializadas em recondicionamento ou reciclagem, e tratamento de resíduos.

§ 2º As peças não abrangidas pela restrição constante do § 1º deste artigo poderão ser comercializadas após verificação e aprovação de seu estado atual pelo responsável técnico de que trata o art. 2º da Resolução nº 458, de 27 de abril de 2001, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e alterações posteriores, mediante laudo discriminatório.

§ 3º As partes e peças de veículos não passíveis de reutilização, bem como o material inservível que restar da remontagem, deverão ser encaminhados às empresas referidas no inciso V do art. 1º, para fins de reciclagem.

§ 4º Na hipótese de desmontagem de veículo realizada sob encomenda do proprietário, as partes e peças reutilizáveis, devidamente identificadas nos termos do § 3º do art. 7º, deverão ser entregues, mediante Termo de Entrega, ao encomendante exclusivamente para utilização própria.

Art. 9º Toda a movimentação de veículos e das respectivas peças resultantes das atividades previstas nesta Lei será objeto de emissão de nota fiscal.

§ 1º Nos municípios em que estiver disponível a emissão de nota fiscal eletrônica para as atividades previstas no *caput* deste artigo, a emissão se dará obrigatoriamente por esta modalidade.

§ 2º De todas as notas fiscais eletrônicas que ampararem a movimentação de partes e peças deverá constar a identificação para fins da rastreabilidade prevista no § 3º do art. 7º.

Art. 10. As empresas referidas no inciso II do art. 1º, devidamente registradas, deverão efetuar o registro da entrada e da saída de veículos e das respectivas partes e peças em sistema eletrônico de controle de entrada e saída, contendo:

I - data de entrada do veículo no estabelecimento e o número da nota fiscal eletrônica de aquisição do veículo;

II - nome, endereço e identificação do proprietário ou vendedor;

III - data da saída, com descrição das partes e peças, no estabelecimento, com identificação do veículo ao qual pertenciam, e o número da nota fiscal eletrônica de venda;

IV - nome, endereço e identificação do comprador ou encomendante;

V - número do RENAVAL, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo de origem; e

VI - número da certidão de baixa do veículo no DETRAN/SC.

§ 1º A fiscalização dos registros a que refere este artigo será realizada pelo DETRAN/SC.

§ 2º A empresa de desmontagem deve se assegurar que as peças ou conjunto de peças destinados à reciclagem não receba outro tratamento que não a efetiva reciclagem.

Art. 11. O DETRAN/SC deverá integrar-se ao banco de dados nacional implementado e gerido pelo órgão executivo de trânsito da União, com a finalidade de fornecimento automático de informações inerentes às empresas registradas no Estado de Santa Catarina, para execução das atividades de desmontagem de veículos, e ainda:

I - dispor de sistema informatizado para o gerenciamento das empresas registradas e o controle do fluxo de desmontagem de veículos, desde sua aquisição até a comercialização para o consumidor final; e

II - divulgar na *internet* as informações cadastrais das empresas registradas na atividade de desmontagem de veículos e de suas respectivas unidades.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será realizada pelo DETRAN/SC, ressalvada a competência dos órgãos fazendários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere à legislação tributária.

Parágrafo único. O DETRAN/SC poderá atuar em parceria com os órgãos e entidades de Segurança Pública para fiscalização conjunta, incluindo desde a expedição do registro até a lacração dos estabelecimentos que descumprirem as normas contidas nesta Lei e legislação específica.

Art. 13. Aquele que exercer suas atividades em desacordo com o disposto nesta Lei, no caso de condenação em processo administrativo sancionador, estará sujeito à sanção administrativa de multa, na forma abaixo descrita, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para infrações leves;
- II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para infrações médias; e
- III - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para infrações graves.

§ 1º Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma infração, no prazo de 1 (um) ano.

§ 2º As multas aplicadas contra empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte terão desconto de 50% (cinquenta por cento), não considerado para os fins do § 3º deste artigo.

§ 3º O acúmulo, no prazo de 1 (um) ano da primeira infração, em multas que totalizem mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acarretará a suspensão da possibilidade de recebimento de novos veículos, ou de parte de veículos, para desmonte, pelo prazo de 3 (três) meses na unidade de desmontagem onde praticada a infração.

§ 4º Qualquer nova infração durante o período de suspensão do recebimento de novos veículos acarretará interdição e cassação do registro de funcionamento da empresa de desmontagem perante o órgão executivo de trânsito, permitido o requerimento de novo registro somente após o prazo de 2 (dois) anos.

§ 5º Será aplicada apenas uma multa por conduta infracional verificada na fiscalização, independentemente da quantidade de peças, conjunto de peças ou veículos envolvidos.

Art. 14. São infrações leves:

I - a falta de comunicação ao órgão responsável, no prazo previsto nesta Lei, da realização de desmontagem de veículo automotor terrestre;

II - a não observância do prazo para a desmontagem ou de inutilização de qualquer veículo que dê entrada na empresa de desmontagem;

III - a não observância do prazo para o cadastro de peças e de conjunto de peças de reposição usadas e de partes destinadas à sucata no banco de dados de que trata o § 2º do art. 7º;

IV - o cadastro deficiente, incompleto, incorreto ou irregular de peça ou de conjunto de peças de reposição ou de partes destinadas à sucata no banco de dados previsto no § 2º do art. 7º; e

V - o descumprimento de dispositivo desta Lei ou de norma do CONTRAN para a qual não seja prevista sanção mais severa.

Art. 15. São infrações médias:

I - a não emissão imediata da nota fiscal de entrada de veículo automotor terrestre;

II - a falta de certidão de baixa de veículo desmontado na unidade de desmontagem arquivada; e

Art. 16. São infrações graves:

I - o cadastramento, no sistema de que trata o § 2º do art. 7º, como destinadas à reposição, de peças ou conjunto de peças usadas que não ofereçam condições de segurança ou que não possam ser reutilizadas;

II - a alienação como destinada à reposição de peça ou conjunto de peças usadas sem o cadastramento no sistema a que se refere o § 2º do art. 7º;

III - a não indicação clara na alienação de que se trata de peça usada;

IV - a desmontagem de veículo automotor terrestre sem a emissão da nota fiscal de entrada ou antes da expedição da certidão de baixa do registro do veículo;

V - a comercialização de peça ou conjunto de peças em desacordo com o disposto no art. 8º;

VI - a realização de atividades de conserto de veículos, comercialização de peças novas ou de venda de veículos usados, no tocante a veículos sujeitos a registro nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na área da oficina de desmontagem;

VII - a violação da proibição de recebimento de novos veículos ou de partes de veículos; e

VIII - a realização de desmontagem de veículo em local não registrado perante o DETRAN/SC.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos VII e VIII, serão também realizadas a interdição do estabelecimento e a apreensão do material encontrado para futura aplicação da pena de perdimento.

Art. 17. O atendimento do disposto nesta Lei pelo empresário individual ou sociedade empresária não afasta a necessidade de cumprimento das normas de natureza diversa aplicáveis e a sujeição às sanções decorrentes, inclusive no tocante a tratamento de resíduos e rejeitos dos veículos desmontados ou destruídos.

Art. 18. As empresas que exercem as atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 12.919, de 23 de janeiro de 2004.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente

Sessão de 13/11/18

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação de regras rígidas e objetivas de autorização para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e a comercialização de peças de reposição e sucatas, de acordo com determinados critérios.

A obrigatoriedade da baixa de registro perante o órgão responsável, aliada a um rígido controle exercido pelo Estado, certamente inibirá o comércio ilegal de peças automotivas e, por consequência, coibirá a escalada alarmante dos furtos e roubos de veículos automotores em nossos municípios.

Não se pode esquecer, igualmente, que o consumidor poderá passar a confiar nos estabelecimentos de revenda de peças automotivas usadas, pois saberá que as peças por eles comercializadas manterão os necessários requisitos técnicos e legais de segurança, eficiência e funcionalidade, o que acarretará, indubitavelmente, o aquecimento e o crescimento desse setor, repercutindo positivamente na arrecadação de tributos.

Outrossim, com a regulamentação da atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres vários estabelecimentos passarão da clandestinidade para a atividade lícita, gerando empregos e estimulando o comércio legal de peças usadas de veículos automotores.

Também são razões que fundamentam a presente medida legislativa a preocupação com o descarte de peças automotivas no meio ambiente e o consequente esgotamento das fontes naturais de matérias-primas, daí porque a importância cada vez maior da reciclagem e do consumo responsável de bens duráveis.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado João Amin

* * *

PROJETO DE LEI Nº PL./0271.0/2018

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bernardino.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bernardino, com sede no Município de São Bernardino.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 IV - balancete contábil; e
 V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente

Sessão de 13/11/18

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bernardino tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Gelson Merisio

* * *

PROJETO DE LEI Nº PL./0272.1/2018

Declara de utilidade pública o Centro Evangélico de Formação e Assessoria à Pastoral Popular - CEFAPP.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Centro Evangélico de Formação e Assessoria à Pastoral Popular - CEFAPP, com sede e foro no Município e Comarca de Palmitos.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 4º desta Lei;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 IV - balancete contábil; e
 V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no Expediente

Sessão de 13/11/18

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a declaração de utilidade pública do Centro Evangélico de Formação e Assessoria à Pastoral Popular - CEFAPP.

O CEFAPP, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, sediada no município de Palmitos (SC), fundado em 26 de janeiro de 1998, tem o objetivo precípuo à promoção humana a partir da formação política, social, cultural e esportiva, e a filantropia para o atendimento das populações carentes.

Esta humanização é pautada pela evangelização segundo os cânones da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB, mas, sobretudo, contemplando o ecumenismo, resultando na amplitude que ultrapassa as comunidades da Igreja Luterana, atingindo as pastorais sociais e os movimentos populares do ecumenismo nacional e internacional.

Além das diversas atividades desenvolvidas, o CEFAPP mantém uma Casa em seu município sede, fundada no final dos anos oitenta, a partir de contribuições de um caridoso voluntariado, e que se mantém com valores de diárias das pessoas que fazem uso de suas instalações. Ademais, campanhas de arrecadação eventualmente são feitas, além das ofertas de cultos. Na Casa, de especial referência no Sínodo e na IECLB, se prestam serviços voluntários, com capacidade de abrigo e hospedagem para

120 hóspedes. Neste local, além do acolhimento para quem trata da saúde, realizam-se cursos de lideranças do MMCC e da pastoral da saúde (homeopatia popular comunitária). Também ocorrem retiros de desintoxicação e reeducação alimentar, com produção coletiva e preparo de alimentação natural sem agrotóxicos e derivados.

Pelo acima exposto, considerando os relevantes serviços desenvolvidos, o CEFAPP necessita do amparo e da contrapartida do Poder Público para melhor desenvolver seus trabalhos.

Assim, submeto à consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da declaração de utilidade pública pelo presente Projeto de Lei.

Deputado Padre Pedro Baldissera

* * *

PROJETO DE LEI Nº PL./0273.2/2018

Declara de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AESCA.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AESCA, com sede e foro no Município e Comarca de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 4º desta Lei;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 IV - balancete contábil; e
 V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no Expediente

Sessão de 13/11/18

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a declaração de utilidade pública da Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AESCA.

A AESCA é uma entidade civil sem fins econômicos fundada em 1997, com personalidade jurídica de direito privado, sediada no município de Chapecó/SC, visando ser um instrumento institucional, facilitador de acesso a políticas públicas por parte do seu público alvo (assentados e acampados da Reforma Agrária), composta por agricultores assentados e profissionais técnicos.

Sua principal base de atuação são assentamentos da Reforma Agrária, os quais somam hoje mais 140 unidades, com aproximadamente 5.300 famílias assentadas, distribuídas em diversas regiões do estado. Estas comunidades possuem diferentes estágios de organização, produção e de relações sociais.

Desde sua fundação, a AESCA articula projetos, programas e parcerias que visam o processo de formação e capacitação para as famílias assentadas, lideranças comunitárias do campo e da cidade, com foco na garantia dos direitos dos trabalhadores, no desenvolvimento da cooperação e de um modelo produtivo pautado no cuidado ao meio ambiente, através da agroecologia.

Neste período a entidade realizou diversos projetos e convênios com instituições públicas e privadas, a fim de alcançar seus objetivos, dentre os quais podemos destacar:

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA: Monitoramento e avaliação dos núcleos operacionais de ATES; e, Capacitação de Assentados;

- Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA: Formação e Capacitação de agricultores assentados, equipes de ATES e educadores nos temas relacionados a Cooperação, Agricultura Alternativa e Agroecologia;

- UNOCHAPECÓ/INCRA: Articulação do PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária) para garantir o acesso ao EJA (Educação de Jovens e Adultos) em Assentamentos da Reforma Agrária;

- UFSC: Apoio e articulação no projeto De Olho na Terra, o qual implementou 6 telecentros de informática em assentamentos catarinenses;

- Cooperativa Central de Reforma Agrária de SC: Através deste apoio foram realizadas diversas rodadas de capacitação nos assentamentos catarinenses, visando principalmente a formação para mulheres e jovens; e

- CRESOL Pedra Branca: realização de Seminário para discussão sobre a juventude rural.

Além disso, a AESCA é um polo organizativo e representativo das famílias assentadas, onde estas buscam orientação quanto aos seus direitos, em especial as questões de aposentadoria rural e acesso a educação para seus filhos, visto que a entidade auxilia outras escolas dos assentamentos na busca da formação no ensino superior.

Dentre seus principais objetivos, estão: estimular o desenvolvimento agrícola, o progresso econômico e social nas diversas comunidades; fomentar o desenvolvimento comunitário e cultural das diversas comunidades rurais vinculadas; realizar intercâmbio de experiências de desenvolvimento agrícola; implementar o desenvolvimento de tecnologias alternativas na agricultura; desenvolver ações relacionadas a escolarização e alfabetização de trabalhadores em acampamentos e assentamentos da Reforma Agrária em todos os níveis; incentivar o desenvolvimento de formas de cooperação no trabalho e na produção agrícola; proporcionar a formação e a capacitação de agricultores na prevenção e defesa do meio ambiente e produção agrícola, desenvolvendo técnicas agroambientais não agressivas à natureza; realizar ações sociais nas áreas de Reforma Agrária, voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social; e, implantar cursos de formação nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de trabalhadores rurais, adultos, jovens, e específico com mulheres e crianças, entre outros.

Pelo acima exposto, considerando os relevantes serviços desenvolvidos, a AESCA necessita do amparo e da contrapartida do Poder Público para melhor desenvolver seus trabalhos.

Assim, submeto à consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da declaração de utilidade pública pelo presente Projeto de Lei.

Deputado Padre Pedro Baldissera

PROJETO DE LEI Nº PL./0274.3/2018

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Alto Feliz (AEAF), de Araranguá.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública Associação Esportiva Alto Feliz (AEAF), com sede no Município de Araranguá.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente

Sessão de 13/11/18

JUSTIFICATIVA

A Associação Esportiva Alto Feliz (AEAF), com sede no Município de Araranguá, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural, educativo, assistencial e filantrópico, com o objetivo de propiciar melhor qualidade de vida a jovens e adultos por meio da promoção de atividades esportivas e culturais.

Entendemos que, por se enquadrar nos requisitos legais, a concessão do reconhecimento de utilidade pública à Associação Esportiva Alto Feliz (AEAF) é meritória, para que a entidade possa usufruir dos direitos inerentes à titulação requerida e continue prestando seu relevante trabalho social.

Por esse motivo, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado José Milton Scheffer

PROJETO DE LEI Nº PL./0275.4/2018

Altera a Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para que a concessão do título passe a se dar por Ato da Mesa da Alesc.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por meio de Ato da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 16.733, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Na redação do Ato da Mesa que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo nos seguintes termos:

‘A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste Ato, os seguintes documentos:

.....” (NR)

Art. 3º O art. 7º Lei nº 16.733, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A entidade que alterar a sede e/ou a denominação social deve solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

.....” (NR)

Art. 4º Fica acrescido art. 8º-A à Lei nº 16.733, de 2015, com a seguinte redação

“Art. 8º -A. Compete à Consultoria Legislativa da Alesc:

I - solicitar à entidade, por meio do setor competente, a complementação de documentação, quando necessário;

II - exarar o parecer conclusivo sobre o cumprimento das exigências desta Lei; e

III - encaminhar à Mesa os processos com pareceres favoráveis à declaração de utilidade pública, para fins de edição dos respectivos Atos.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 1º do art. 5º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja

Lido no Expediente

Sessão de 14/11/18

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo a alteração da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, a fim de que a titulação de declaração de utilidade pública outorgada às entidades privadas sem fins lucrativos, que ora é conferida por meio de lei, possa se dar no âmbito administrativo do Poder Legislativo, por órgão a ser definido em Ato da Mesa.

A apresentação desta proposta resulta do fato de ter sido revogada a Lei de utilidade pública federal, a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, em razão do previsto no inciso I do art. 9º da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que “Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ‘que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999’; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999’, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935”.

Ainda, no âmbito estadual, as parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil têm regulação já expressa em lei, sem a exigência da citada titulação, como se pode observar na Lei estadual

nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, que, "Institui o Programa de Apoio Social (PAS) e estabelece outras providências".

Assim, para desonerar os Deputados dessa atividade de mera honoraria, entendo que a certificação possa ser emitida administrativamente neste Poder, sem prejuízo às entidades ainda interessadas em tal titulação.

Deputado Fernando Coruja

PROJETO DE LEI Nº PL./276.5/2018

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Sociedade Promocional do Menor Trabalhador, de Florianópolis, para Associação do Menor Trabalhador (PROMENOR).

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **João Amin**

Relator

Lido no Expediente

Sessão de 14/11/18

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
FLORIANÓPOLIS		LEI ORIGINAL Nº
.....
195	Associação Promocional do Menor Trabalhador - PROMENOR	4.705, de 1972
.....

" (NR)

JUSTIFICATIVA

Em razão da mudança de denominação da Sociedade Promocional do Menor Trabalhador - PROMENOR, de Florianópolis, para Associação Promocional do Menor Trabalhador - PROMENOR, tal como demonstrado nos autos, cabe a este Colegiado apresentar o presente Projeto de Lei, com o fim de promover a referida alteração.

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI Nº PL./0277.6/2018

Dispõe sobre a elaboração e distribuição do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a elaboração e distribuição, pelo Poder Executivo estadual, do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Manual de Prevenção a Quedas de Idosos tem por objetivo a divulgação de informações acerca dos fatores de risco e orientação para prevenção de quedas de pessoas idosas.

Art. 2º O Poder Executivo estadual deve elaborar, atualizar e distribuir o Manual de Prevenção a Quedas de Idosos aos hospitais públicos, às instituições filantrópicas e a todos os órgãos municipais que atendem os idosos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada **Dirce Heiderscheidt**

Lido no Expediente

Sessão de 14/11/18

JUSTIFICATIVA

Apresento ao Parlamento catarinense o presente Projeto de Lei, que tem por desiderato estabelecer diretrizes gerais para a elaboração e distribuição, pelo Poder Executivo estadual, do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de divulgar informações acerca dos fatores de risco e orientação para prevenção de quedas de pessoas idosas.

Conquanto o envelhecimento seja reconhecido como uma importante conquista para a humanidade, ele é também um desafio para as políticas públicas, no sentido de possibilitar que as pessoas não apenas vivam mais, mas que possam viver com qualidade.

Consubstanciado em estudos existentes, é possível afirmar que a população idosa tem aumentado significativamente. Dados do IBGE sobre grupos etários, divulgados em 2017 pela PNAD (Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio), revelam que a população idosa - com 60 ou mais anos de idade - já corresponde a mais de 30 milhões dos brasileiros.

De 1940 a 2016, a expectativa de vida do brasileiro subiu mais de 30 anos. No Brasil, em 1940, vivia-se, em média, até os 45 anos. Atualmente, a expectativa média é de 75,8 anos e tende a aumentar, devendo chegar a 80 anos em 2041, segundo o IBGE. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), até 2025 o país ocupará o sexto lugar no ranking mundial de idosos.

Destacamos que o envelhecimento da população é resultado da combinação da redução da natalidade, da redução da mortalidade e do aumento da expectativa de vida. As pessoas vivem mais, consequentemente, os idosos tendem a compor uma percentagem cada vez maior da população, e o Estado de Santa Catarina deve enfrentar o grande desafio decorrente do envelhecimento da sua população.

É inegável que o principal problema que pode afetar o idoso é a perda de sua capacidade funcional, isto é, a perda das habilidades físicas necessárias para a realização de suas atividades básicas da rotina diária, e um dos aspectos mais visíveis do processo biológico do envelhecimento e a transformação física é o endurecimento dos ossos, o que pode propiciar as quedas e acidentes.

Desse modo, é imprescindível refletirmos e oferecermos nossa contribuição para que o Estado estabeleça políticas públicas que possibilitem recuperar, manter e promover a autonomia e independência dos idosos, garantindo a promoção do envelhecimento saudável, a manutenção da capacidade funcional, o apoio ao desenvolvimento de cuidados informais, entre outras medidas, para que a velhice não seja apenas uma fase de perdas. Nesse sentido, acreditamos que minimizar riscos de acidentes é uma das formas de garantir a longevidade com o máximo de qualidade.

Ainda que quedas possam acontecer em qualquer idade, as chances de idosos caírem e as consequências serem mais prejudiciais são perceptíveis, o que evidencia a necessidade de utilizarmos todos os meios possíveis para preveni-las.

O objetivo é compartilhar com um maior número de idosos, uma série de procedimentos, muitas vezes simples, que previnem as quedas, e podem evitar graves danos à saúde e até mesmo levar a óbito essas pessoas.

Assim, a aprovação do Projeto de Lei em tela, que tem como objetivo precípuo a distribuição do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos em todo o Estado de Santa Catarina, será um presente à população idosa.

Por todas as razões expostas, tendo em vista o relevante interesse público, sobretudo, dos idosos, solicito a colaboração dos nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Deputada **Dirce Heiderscheidt**

PROJETO DE LEI Nº PL./0278.7/2018

Declara de utilidade pública a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos da legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação

de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sílvio Dreveck

Lido no Expediente

Sessão de 14/11/18

JUSTIFICATIVA

A Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), entidade de caráter associativo, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, tem como finalidade a prática e a difusão da música sinfônica, operística e de balé ao vivo com orquestra, práticas cameristas e demais atividades correlatas, expandindo-as em turnês, festivais e encontros culturais.

Mesmo enfrentando dificuldades de toda sorte em sua trajetória de sucessos, a OSSCA tem oferecido ao público catarinense memoráveis eventos com a participação de artistas locais, nacionais e internacionais tais como Pablo Rossi, Schaffer Júnior, Rute Gebler Artur Moreira Lima, Eudóxia de Barros, Margarita Luongo, Edino Krieger, Mario Ulloa (Costa Rica), Feranando Condón (Uruguay), entre outros. Também demonstrou sua versatilidade e inovação em parcerias com artistas do repertório popular nacional como Renato Borghetti, Oswaldinho do Acordeon, João Bosco, Yamandu Costa e Banda Dazaranha. Implantou a tradição de temporadas anuais de concertos sinfônicos nos teatros da Capital do Estado. Abriu o campo para a música de balé com acompanhamento de orquestra ao vivo, apresentando duas edições históricas pioneiras de balé Coppélia de Leo Delibes e o clássico O Quebra Nozes de Peter Tchaikowsky.

Entendemos ser mais do que justa a concessão do reconhecimento de utilidade pública a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), para que a entidade possa usufruir dos direitos inerentes à titulação requerida. Por esse motivo, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado Sílvio Dreveck

* * *

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA

GEBINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1354

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, o projeto de lei complementar que "Dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 8 de novembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 13/11/18

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Exposição de Motivos nº 009/2018

Florianópolis, 29 de outubro de 2018.

Processo: DETER 939/2018

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à apreciação de Vossa Excelência, processo DETER/2018 com inclusa minuta de Projeto de Lei que tem como objetivo corrigir divergências ocorridas na carreira dos Agentes Fiscais de Transportes do Quadro de Pessoal do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, em face da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, que estabelece o novo Plano de Cargos e Vencimentos de Servidores Públicos Cíveis do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina e que revogou, entre outras, a Lei Complementar nº 354, de 25 de abril de 2006, referente ao Quadro da Autarquia DETER.

A medida proposta se faz necessária visando à restauração das atribuições exercidas pelos servidores, ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Transporte - Nível III, prejudicados em decorrência das disposições advindas da Lei Complementar 676/2016, pela qual foram revogadas as leis complementares referentes ao plano de cargos e salários da reforma instituída no ano de 2006, atingindo, assim a Lei Complementar 354/2006 quanto ao quadro do DETER, especialmente em relação a carreira dos Agente Fiscais. A alteração procedida tem como argumento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para correção de algumas irregularidades nos enquadramentos de cargos.

Entretanto, deve-se esclarecer que, através da Lei Complementar nº 354/2006, o Poder Executivo criou o cargo de agente Fiscal de Transportes, Nível IV, uma função exigindo escolaridade de nível superior e cujos ocupantes foram egressos do Concurso Público nº 007/2010. Referida Lei corrigiu um equívoco da Lei Complementar nº 60, de 03 de agosto de 1992, quanto à nomenclatura do cargo e às respectivas atribuições com escolaridade de nível médio, mantendo para estes os requisitos estabelecidos desde seu ingresso na função, sendo, por isso, enquadrados no Nível III da Carreira.

Excelência, exatamente em razão disso, a Lei Complementar nº 676/2016 gerou conflitos jurídicos haja vista que aboliu a carreira de Agente Fiscal de Transportes com dois níveis de escolaridade, ou seja, os Níveis IV e III, reenquadrando os ocupantes de escolaridade superior na carreira de Agentes Fiscais de Transportes - POSI Superior (IV), conferindo aos mesmos as atribuições de Analista Técnico Nível Superior (anexo). E, os servidores de nível médio foram reconduzidos para outro cargo, este com as mesmas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 81, de 1993, conforme o disposto no Art. 16 da nova Lei. Confirma-se:

Art. 16. O servidor titular de cargo de provimento efetivo originário dos demais Quadros de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, cujo ato de enquadramento, expedido com fundamento nas Leis Complementares de que tratam os incisos I a XXIII do art. 29 desta Lei Complementar, tenha sido anulado por ato administrativo próprio, será reenquadrado no respectivo Plano de Carreira originário.

§ 1º O servidor alcançado pelo disposto no caput deste artigo, cujo cargo originário tenha sido extinto ou transformado, fica aproveitado ou enquadrado, conforme o caso, no cargo resultante de sua extinção ou transformação, observada a legislação específica.

Para melhor entendimento de Vossa Excelência, necessário esclarecer que o cargo de Agente Fiscal de Transportes nasceu com a criação da Empresa Catarinense de Transportes e Terminais (EMCATER), sendo conservado no quadro da Autarquia DETER, que sucedeu a empresa pública. Aliás, nem poderia ser diferente, pois a função de fiscalizar e autuar é uma prerrogativa inerente às finalidades da própria entidade para o exercício do seu peculiar poder de polícia sobre a prestação dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros e, sendo assim, imprescindível ao pleno desempenho das funções da Administração Pública, sobretudo para assegurar os interesses da comunidade usuária. Isso se constava, inclusive, nos termos dos arts. 108 e 109 do Decreto estadual nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, nos quais a função e suas atribuições estão previstas.

Essas atribuições características da função permaneceram imutáveis com a Portaria nº 476/86, que recepcionou os servidores da empresa pública (EMCATER) na autarquia (DETER), mantendo inalteradas as categorias funcionais, classe e níveis ocupados na antiga estrutura, o que perdurou até a edição das Leis Complementares nºs. 60, de 03 de agosto de 1992 e 81, de março de 1993, como se pode observar do art. 29:

TÍTULO X

DO ENQUADRAMENTO POR TRANSFORMAÇÃO

Art. 29 - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e isolados, lotados nos diversos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, serão enquadrados por transformação para os novos cargos e grupos ocupacionais, conforme linha de correlação a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos os seguintes critérios.

I - Os cargos efetivos, com denominação idêntica e funções de mesma natureza, ficam mantidos;

É certo que as LC(s) 60/1992 e 81/1993 produziram alguns equívocos de interpretação relativamente à redação do art. 29 caput e seus incisos I, II e III, visto que alterou a nomenclatura do cargo de Agente Fiscal de Transportes para Técnico de Atividades de Fiscalização, em face da instituição de um quadro único para instrumentar a função fiscalizatória em todos os órgãos e entidades

públicas no Estado de Santa Catarina. Com isso, entretanto, generalizou as atribuições direcionadas ao exercício do poder de polícia independentemente das diferentes finalidades e competências previstas em lei específica para cada uma das diferentes atividades estaduais, como também desconsiderou o fato de que a fiscalização, por exemplo, na autarquia DETER é uma atividade exercida por servidores efetivos e enquadrados na respectiva carreira, no quadro da Autarquia DETER, enquanto os da Fundação do Meio-Ambiente (FATMA), embora sejam também servidores do órgão, são nomeados, ou seja designados para o exercício da função da fiscalização.

Portanto, até a edição da Lei 676/16, os Agentes Fiscais de Transporte da autarquia DETER exerciam as atividades em cumprimento ao contido no Decreto 12.601/80. Mas, com a edição da nova lei complementar houve profunda alteração da função, ficando os ocupantes dos cargos de nível médio num hiato indefinido sobre suas atribuições gerando, em consequência, toda sorte de interpretações, inclusive no que concerne à competência de autuar as operadoras de transporte por infração à legislação aplicável. Mais que isso, acarretou insegurança aos servidores que se encontram alijados de sua função, não restando dúvida acerca da urgência de tramitação deste projeto.

Com objetivo de regularizar a situação é que se apresenta para sua consideração a proposição em tela visando à correção do equívoco existente na Lei Complementar nº 676/16, com intuito de incluir as mesmas funções e competências exercidas há mais de 30 anos, nas atribuições de nível médio dos Agentes Fiscais de Transporte do DETER.

Deve-se registrar que o projeto de lei proposto não provoca nenhum impacto financeiro sobre a folha de pagamento do Estado, porquanto os vencimentos permanecerão inalterados e sem nenhum acréscimo, mantendo-se os mesmos valores do respectivo enquadramento. A modificação, portanto, versa tão somente sobre as atribuições do Cargo de Técnico de Atividades de Fiscalização em Transportes.

Portanto, somos favoráveis à minuta de Projeto de Lei Complementar (fls 92/94) elaborada e apresentada pela Secretaria de Estado da Administração e encaminhada pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, que já recebeu Manifestação nº 121/2018 (fls 105), da Procuradoria Jurídica do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, favorável ao procedimento, bem como, Parecer nº 303 (fls 108 e 109), da Consultoria Jurídica desta Secretaria, também de acordo com o procedimento.

Por último, importante salientar a manifestação da Secretaria de Estado da Administração, favoravelmente ao procedimento por se tratar de “mera reorganização administrativa a fim de melhorar os processos e por não refletir incremento de despesa” - Informação nº 571/2018 da Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal/Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Na expectativa da manifestação de Vossa Excelência, sirvo-me da oportunidade para renovar minhas manifestações de estima e respeito.

Atenciosamente,

PAULO FRANÇA

Secretário de Estado da Infraestrutura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0028.8/2018

Dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformados 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Fiscalização em 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes, integrantes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) previsto na Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º Os Anexos II, III-P e IV da Lei Complementar nº 676, de 2016, passam a vigorar conforme a redação constante, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 3º Os cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes de que trata o art. 1º desta Lei Complementar serão extintos à medida que vagarem.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado

ANEXO I

“ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL POR GRUPO OCUPACIONAL

(Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	QUANTITATIVO
GRUPO OCUPACIONAL ANT - ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	AGENTE EM ATIVIDADES DE SAÚDE II	1 a 4	A a J	4871
	AGENTE DE GUARDA PORTUÁRIA			
	ARTÍFICE II			
	FOTÓGRAFO			
	INSTRUTOR			
	MOTORISTA			
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS			
	OPERADOR GRÁFICO			
	OPERADOR PORTUÁRIO II			
	PROFESSOR			
	TÉCNICO EM ANÁLISE AMBIENTAL			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE CRECHE			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EM TRANSPORTES			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE SAÚDE			
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
	TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL			
TÉCNICO EM CUIDADOS ESPECIAIS				
TÉCNICO EM DESENHO				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO				

TÉCNICO EM INFORMÁTICA			
TÉCNICO EM OPERAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO			
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			

" (NR)

ANEXO II
"ANEXO III-P
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
(Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016)

ÓRGÃO	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	REF
DETER	MOTORISTA	GRUPO OCUPACIONAL ANT - ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	1 a 4	A a J
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EM TRANSPORTES			
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
	TÉCNICO EM DESENHO			
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA			
	TÉCNICO EM OPERAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO			

" (NR)

ANEXO III
"ANEXO IV
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
(Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016)

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	CÓDIGO: ANT NÍVEL: 1 a 4
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa as ações de fiscalização relativas ao controle da qualidade do meio ambiente, preservação e restauração da flora e da fauna.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: 1 - Fiscalizar, autuar, embargar desmatamentos em áreas de preservação permanente; 2 - Recolher animais selvagens, peçonhentos para encaminhamento aos parques ou reservas legais; 3 - Fiscalizar, apreender, controlar transportes de armas e apetrechos de caça; 4 - Apreender equipamentos de destruição acelerada do meio ambiente, quando utilizados inadequadamente ou sem autorização; 5 - Fiscalizar, autuar, apreender e controlar o comércio ilegal de espécies da fauna silvestre; 6 - Fiscalizar, autuar, embargar aterros e construções em manguezais, restingas e demais áreas de interesse ecológico; 7 - Fiscalizar, autuar e promover a interdição de atividades industriais, quando da utilização irracional dos recursos naturais; 8 - Encaminhar os infratores, quando do crime ecológico ou infração grave, à delegacia mais próxima; 9 - Testemunhar e emitir relatórios; 10 - Solicitar apoio policial, quando necessário; e 11 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo.	
ESPECIFICAÇÕES	
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão do Ensino Médio	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais	
DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EM TRANSPORTES	
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	CÓDIGO: ANT NÍVEL: 1 a 4
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa as ações de fiscalização relativas aos serviços de transportes de passageiros.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: 1 - Orientar as transportadoras quanto ao procedimento adequado nos serviços de transportes coletivos intermunicipais de passageiros; 2 - Advertir e autuar os prestadores de serviço de transporte de passageiros que infringirem a legislação específica em vigor; 3 - Determinar reparo, limpeza e substituição de veículo; 4 - Efetuar retenção de veículo; 5 - Determinar a substituição do preposto, membro da tripulação, que se apresentar para prestação do serviço nas seguintes situações: a) em estado de embriaguez; b) em visível desequilíbrio emocional; c) sob o efeito de quaisquer substâncias tóxicas; d) portando qualquer espécie de arma; ou e) com enfermidade que possa colocar em risco a segurança do transporte; 6 - Apreender, mediante contrarrecibo, qualquer documento relativo ao serviço; 7 - Solicitar apoio policial, quando necessário; e 8 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo e/ou constantes do Regimento Interno do DETER.	
ESPECIFICAÇÕES	
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão do Ensino Médio	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais	

" (NR)

* * *